



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM E VISUAL EVENTOS E
FORMATURAS EIRELI.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.540.814/0001-14, com sede na Rua 09, Quadra 21, Lote 02, Bairro Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás/Goiânia, CEP: 72.795-000, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES/GO**, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA pagará à **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a utilização do espaço onde funcionará a lanchonete.

2.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço, mediante transferência eletrônica para a conta bancária; Agência 0012, Conta Corrente 6864-0, Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal – CEF, CNPJ 02.812.043/0012-50, de titularidade da Associação Brasileira de Esperança e Vida.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a **CONTRATANTE** é a Controladora dos dados pessoais a que a **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da **CONTRATANTE**, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

3.4. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da **CONTRATANTE**, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

3.6. A **CONTRATADA** deverá auxiliar a **CONTRATANTE** no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da **CONTRATANTE** perante a Lei



Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

3.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

3.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

4.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

4.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

4.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

4.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

4.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.



CLÁUSULA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

5.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

5.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

5.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

5.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

5.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

5.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.



As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.15 11:12:35 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

INACIO FERREIRA
GOMES:301436751
68

Assinado de forma digital por
INACIO FERREIRA
GOMES:30143675168
Dados: 2025.07.14 13:21:22
-03'00'

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI.
CNPJ/MF: 23.540.814/0001-14

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**
Data: 15/07/2025 13:50:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br **REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO**
Data: 15/07/2025 13:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM E VISUAL EVENTOS E
FORMATURAS EIRELI.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.540.814/0001-14, com sede na Rua 09, Quadra 21, Lote 02, Bairro Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás/Goiânia, CEP: 72.795-000, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES/GO**, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA pagará à **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a utilização do espaço onde funcionará a lanchonete.

2.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço, mediante transferência eletrônica para a conta bancária; Agência 0012, Conta Corrente 6864-0, Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal – CEF, CNPJ 02.812.043/0012-50, de titularidade da Associação Brasileira de Esperança e Vida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADE

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o contratado firmado com excelência e de forma integral.

Parágrafo único: Alterações unilaterais nos contratados só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.



SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.09.06
14:42:32 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

INACIO FERREIRA
GOMES:3014367516
8

Assinado de forma digital por
INACIO FERREIRA
GOMES:30143675168
Dados: 2024.07.23 10:57:48 -03'00'

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI.
CNPJ/MF: 23.540.814/0001-14

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 08/11/2024 14:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 08/11/2024 15:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA LANCHONETE

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 23.540.814/0001-14, com sede na Rua 09, QD. 21, LT. 02, Sala 02, Bairro Cidade dos Pirineus, Cocalzinho de Goiás/GO, CEP 72.795-000, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Tendo em vista a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás no Processo SEI nº 202100010058558, via ofício nº 29436/2022, ao qual foram anexados o Despacho nº 2040/2022-GAB e o Parecer SES/PROCSET 05071 nº 198/2022, a **CONTRATADA** será responsável por administrar e explorar uma lanchonete na recepção central do COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM.
- 1.2 A **CONTRATADA** deverá, mediante cobrança de preços populares e acessíveis, comercializar, no referido local, para pacientes e colaboradores, refeições rápidas, tais como salgados, biscoitos, quitandas em geral, refrigerantes, sucos, entre outras, sendo absolutamente vedada a comercialização de qualquer cigarro, tabaco, similares e de qualquer bebida alcoólica.
- 1.3 Para a realização do serviço, a **CONTRATADA** se utilizará de pessoal, mão de obra própria, não sendo necessário qualquer investimento ou acréscimo por parte da **CONTRATANTE** para o desenvolvimento da atividade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato coincidirá com o prazo do contrato de gestão estabelecido entre o CRESM e a SES-GO, findando então este prazo em 25/07/2024, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da Contratante com a SES-GO.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento proporcional da avença aqui pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a utilização do espaço onde funcionará a lanchonete.
- 3.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à utilização do espaço, mediante transferência eletrônica para a conta bancária; Agência 0012, Conta Corrente 6864-0, Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal – CEF, CNPJ 02.812.043/0012-50, de titularidade da Associação Brasileira de Esperança e Vida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir



direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá pagar mensalmente à **CONTRATANTE**, pela utilização do espaço, o valor previsto na cláusula terceira deste instrumento, recebendo integralmente os valores auferidos através da comercialização dos produtos.
- 4.7 A **CONTRATADA** se obriga a continuar cumprindo as obrigações decorrentes do contrato anteriormente firmado com a **CONTRATANTE** para o fornecimento da alimentação dos pacientes, de forma que o objeto do presente instrumento (administração da lanchonete) se destina tão somente para lanches rápidos, não podendo implicar em qualquer decréscimo na prestação daquele serviço originariamente prestado.



- 4.8 A **CONTRATADA** se obriga a observar todas as normas sanitárias para o desempenho do serviço, devendo possuir as licenças e documentos necessários ao funcionamento do estabelecimento.
- 4.9 A **CONTRATADA** não poderá desviar o objetivo da atividade, transformando-a em uma prática cujos objetivos são puramente mercantis, eis que a finalidade do projeto é apenas conferir aos pacientes e colaboradores maior comodidade para a realização de lanches rápidos, tendo em vista a dificuldade de acesso a outros estabelecimentos, em virtude da região onde a unidade de saúde está localizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE**, em virtude da obrigação que possui junto ao poder público de fiscalizar e controlar a qualidade dos produtos comercializados, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar a atividade realizada pela **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá ceder o espaço à **CONTRATADA** para a exploração do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2023.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.01.03 14:21:58 -03'00'

COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

INACIO FERREIRA
GOMES:30143675168

Assinado de forma digital por
INACIO FERREIRA
GOMES:30143675168
Dados: 2024.01.03 10:08:33 -03'00'

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Reginaldo Filho Reis

NOME:

CPF: 703.812.361-02

Adilson Dias do Nascimento

NOME:

CPF: 288.663.981-87